



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2024

1. Do objeto

1.1. Trata-se de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de restaurante para os vereadores e convidados da Câmara Municipal de Formosa/GO, conforme condições, quantidades e exigências indicadas abaixo, levando em consideração a necessidade deste serviço para atender às necessidades desta Casa Legislativa, durante o exercício financeiro de 2023.

1.2. A empresa contratada deverá fornecer os seguintes serviços/produtos, de forma única, cujas quantidades são estimadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
01	FORNECIMENTO DE MARMITEX - CONTENDO: ARROZ BRANCO OU INTEGRAL/ FEIJÃO TIPO TROPEIRO OU CALDO/ MACARRAO AO MOLHO VERMELHO / SALADA / SALADA TROPICAL/ 2 (DOIS) TIPOS DE CARNE - CHURRASCO E / OU OUTRO TIPO DE CARNE.	400	Und
02	Fornecimento de alimentação por quilograma no local (restaurante), cardápio do dia.	180	Kg

2. DA ENTREGA E PRAZOS

2.1. O prazo para a entrega dos serviços/produtos será imediato, após a solicitação da Contratante. Terá tolerância de 01h (uma hora), após a solicitação.

2.2. A entrega será parcelada, conforme solicitação da Contratante.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

2.3. O pagamento ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a efetiva entrega da nota fiscal, atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da sua regularidade fiscal conforme artigo 62, inciso III, da Lei 14.133/2021.

3. Justificativa

3.1. A aquisição dos serviços/produtos acima especificados se faz de grande importância, uma vez que é necessário que se mantenha uma estrutura mínima para o bom funcionamento dos serviços da Câmara.

3.2. Com isso, busca atender às necessidades nutricionais diárias dos vereadores, que muitas vezes não conseguem, em virtude da demanda do trabalho, realizar pausa para alimentação, zelando pela saúde e pelo bem-estar de todos, proporcionando refeições com qualidade.

4. Modalidade de Contratação

4.1. Primeiramente, é importante registrar que a Constituição Federal de 1988 instituiu a obrigatoriedade de realização de prévio procedimento licitatório para as contratações da Administração Pública, de modo a assegurar condições de igualdade a todos os concorrentes. É o que consta em seu art. 37, XXI:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

4.2. Entretanto, como a própria Carta Magna explicita, a regra do procedimento



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

licitatório comporta exceções elencadas na legislação que permitem que a Administração Pública realize contratações diretas.

4.3. A Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que trata de licitações e contratos, em seu artigo 75, II, define que a licitação poderá ser dispensada para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; **atualizados pelo Decreto nº 11.871/2023 para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), atualmente.**

Art. 75. É dispensável a licitação:

I ...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

...

*§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

5. Estimativa e Forma de Contratação

5.1. O valor total obtido na estimativa de preços fará parte do processo administrativo do certame e será classificado como SIGILOSO, conforme art. 24 da lei 14.133/202.

5.2. A despesa será realizada por meio de dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/21.

5.3. As empresas interessadas, nesse caso, deverão enviar suas propostas no e-mail: compras@camaraformosa.go.gov.br, até o dia 26 de janeiro de 2024 e, nesse dia, até às **17h**, horário de Brasília/DF, conforme disciplina o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21.

5.4. A escolha do fornecedor de botijão de gás de cozinha será feita considerando por lote, em referência ao valor global, em consonância com o princípio da economicidade e da vantajosidade.

6. Do Contrato.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

6.1. O respectivo Contrato Administrativo, se houver, será formalizado entre esta Câmara Municipal e a contratada. As cláusulas contratuais serão elaboradas pelo setor competente.

6.2. O contrato terá sua vigência a partir do dia 01/02/2024 até o dia 31/12/2024.

6.3. O fiscal do contrato será nomeado em termo próprio.

7. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

7.1. Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas nos documentos contratuais e legislação pertinente, as seguintes:

7.1.1. Fornecer os serviços/produtos contratados, na quantidade, prazos e condições pactuadas – de boa qualidade -, de acordo com as exigências constantes neste documento.

7.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

7.1.3. A contratada deverá credenciar perante o Contratante um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, indicando nome, endereço e telefone de contato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A Contratante obriga-se a:

8.1.1 Receber os serviços/produtos mediante regular aferição de quantitativos, qualitativos, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços/produtos recebidos com as especificações já mencionadas.

8.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da fornecedora, por intermédio do servidor especialmente designado para esta tarefa, fiscal do contrato;

8.1.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

8.1.5 Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos bens fornecidos, para que sejam corrigidos, por intermédio do fiscal do contrato;

8.1.6 Quando da formalização do contrato e aquisição do objeto, enviar cópia da Nota de Empenho registrada e emitida em favor do fornecedor contratado, em data compreendida durante a vigência do contrato assinado.

8.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela fornecedora.

8.1.8 Assegurar-se de que os preços contratados estejam compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de igual objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para a Administração Pública.

9. Penalidades

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a fornecedora do objeto poderá sofrer às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, lhe concedendo sempre a garantia da prévia defesa:

a) Advertência;

b) Multa de até:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

b.2). 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato após ultrapassado o prazo de instalação;

b.3). 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

c) Impedimento de licitar e contratar.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10. Garantias

10.1. Não será exigida garantia na execução desses objetos.

10.2. As garantias dos serviços e materiais serão aquelas oferecidas pelos fabricantes de forma convencional, dada a qualquer produto de mesma natureza, inclusive contra defeitos de transporte e acondicionamento.

11. Estudo Técnico-Preliminar

11.1. Por se tratar de aquisição e fornecimento de serviços/produtos anteriormente indicados em valores dentro do limite de dispensa de licitação e, ainda, considerando que o art. 72, I, da Lei 14.133/21, dispensa a formalização do Estudo Técnico Preliminar, nesse caso, deixa-se de elaborar essa peça, por entender que é o caso de sua dispensa.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Formosa/GO, 18 de janeiro de 2024.

EDMUNDO NUNES DOURADO
Presidente